



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21085.41082-78

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.539, de 2021)

Dê-se ao art. 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.539, de 2021, a seguinte redação.

“**Art. 12.** Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir em 43% (quarenta e três por cento) suas emissões projetadas até 2025 e a neutralizar 100% (cem por cento) de suas emissões até 2050.

§ 1º A projeção das emissões para 2025, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no *caput*, com ênfase na eliminação do desmatamento ilegal e na promoção da agropecuária sustentável nos termos da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, serão dispostos em regulamento em até 120 (cento e vinte) dias, tendo por base o Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, usando como referência o ano de 2005.

§ 2º O compromisso nacional voluntário atualizado nos termos do *caput* deste artigo será depositado junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima na primeira Conferência das Partes – COP que ocorrer após a regulamentação prevista no § 1º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) apresentada pelo Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (Convenção do Clima) em dezembro de 2020 prevê, como objetivo indicativo de longo prazo, o atingimento da “neutralidade climática” em 2060. Contudo, o documento indica que esse

objetivo poderia ser mais ambicioso, tendo como horizonte de tempo o ano de 2050, se o País fosse contemplado com transferências financeiras de países desenvolvidos na ordem de US\$ 10 bilhões por ano para realizar esforços de descarbonização – começando em 2021.

Essa imposição de condição financeira para um objetivo mais ambicioso de longo prazo soou como uma chantagem na diplomacia climática internacional, provocando ainda mais desgaste na já tão esgarçada imagem do País na área ambiental.

Posteriormente, durante a Cúpula do Clima ocorrida em abril, organizada pelo Presidente dos Estados Unidos da América, Joe Biden, o Presidente do Brasil prometeu determinar ao País a “neutralidade climática” até 2050, sem impor condições. Porém, essa determinação não foi formalizada.

Entendemos que é importante inserir esse compromisso na Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) para que não fique apenas na promessa. A existência de obrigação legal para a completa neutralização das emissões até 2050 induzirá o País a adotar as medidas adequadas para o cumprimento da palavra presidencial.

Além da antecipação da data de neutralidade de emissões, também propomos a inserção da promoção da agropecuária sustentável como atividade a ser enfatizada para o alcance das metas brasileiras.

Propomos ainda a adequação do nome da Convenção do Clima, de modo que a futura lei siga a padronização utilizada na língua portuguesa, tanto pelas Nações Unidas quanto pela legislação doméstica.

Plenamente convencida da importância dessas alterações para a contribuição brasileira no combate à mudança do clima e na mitigação de seus efeitos, peço que meus pares formem fileira conosco e garantam a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

